



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1276  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Raposos, 09 de janeiro de 2022.

**Ofício n.º 005/2022**

Assunto: SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência, mediante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o **MUNICÍPIO DE RAPOSOS** decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 137, de 09 de janeiro de 2022.

Considerando as variações climáticas que ocorreram ao longo dos dias desta semana desde o dia 07 de janeiro passado até a presente data;

Considerando as fortes chuvas que atingem o Município de Raposos, e especialmente as precipitações ocorridas na madrugada deste dia ininterruptamente;

Considerando que em decorrente deste fato, o leito de vazão do Rio das Velhas e do Ribeirão do Prata, não suportaram o acúmulo excessivo de água, vindo a transbordarem de seus leitos a atingir toda a população ribeirinha e toda parte central da cidade;

Considerando que o serviço a Defesa Civil Estadual e órgãos de controle de intensidade de chuvas, prevê que ultrapassa a 100 mm, considerada como tempestade tropical que se estenderá até o dia 13 de janeiro vindouro;

Considerando mais que o Município de Raposos tem o dever de cuidar e zelar pelo bem estar da população e tentar minimizar os atingidos pela inundação que assola a cidade, **RESOLVE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1276  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Decretar Estado de Calamidade Pública no Município de Raposos, que se estenderá a princípio entre os dias 09 a 11 de janeiro do ano em curso, com suspensão de todas as atividades administrativas excetuando aquelas de destinadas a Defesa Civil e serviços essenciais, que não coloquem em risco a integridade física de seus servidores.

Art. 2º - Ficam cancelados por tempo indeterminado as atividades e licitações que teriam curso no Município nos dias acima mencionados.

Art. 3º - Ficam mais convocados os órgãos de apoio do Município e aos demais voluntários, a atender os desabrigados e alojarem a salvo em locais cobertos e com um mínimo necessário a satisfazer suas necessidades básicas e higiene pessoais

Art. 4º - A Defesa Civil do Município se encarregará a socorrer aos necessitados, podendo para tanto convocar voluntários e demais órgãos e Secretarias Municipais a auxiliar no apoio aos desabrigados.

Art. 5º - Poderá o presente Decreto ser revalidado e estendido a sua validade, se as enchentes e as chuvas torrenciais persistirem no Município pós a data fixada no artigo 1º deste Decreto.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento do presente conhecer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contem.

Respeitosamente,

**Sergio Silveira Soares**

**Prefeito Municipal de Raposos - MG**

**Ao Exmo. Sr.**

**Deputado Agostinho Patrus**

**DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais**